



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria-Executiva  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar - Brasília/DF  
se@planejamento.gov.br Tel: 55 (61) 2020-4300/4301- FAX: 55 (61) 3321-7745

**Ofício nº 419/SE-MP**

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Ao Senhor

**Paulo Roberto Wiechers Martins**

Secretário-Geral de Controle Externo – Tribunal de Contas da União

SAFS – Quadra 4 – Lote 1 – Anexo I – Sala 433

CEP 70042-900 – Brasília-DF

**Assunto: Substituição de empregados terceirizados por servidores concursados. Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário (TC-020.784/2005-7). Apresenta balanço das atividades desenvolvidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Senhor Secretário-Geral,

1. Apresento a Vossa Excelência informações atualizadas acerca das medidas adotadas por este Ministério com vistas a substituir a mão-de-obra terceirizada em situação irregular na Administração Pública Federal, consubstanciadas na Nota Técnica nº 567/2009/SEGES/MP, de 18 de agosto de 2009.
2. A referida nota técnica foi enviada ao Ministério Público do Trabalho para prestar informações sobre as medidas adotadas por este Ministério visando à substituição de terceirizados em situação irregular, em cumprimento às disposições do Termo de Conciliação Judicial – TCJ – firmado em 5 de novembro de 2007, e homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7 (17ª Vara da Justiça do Trabalho de Brasília/DF).
3. O Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário (TC-020.784/2005-7) serviu de base para a assinatura do referido Termo (sexto *Considerando* do TCJ), de sorte que o prazo final para conclusão do processo de substituição é o mesmo em ambos os documentos, TCJ e Acórdão, e encerra-se em 31 de dezembro de 2010. Desse modo, este Ministério entende que ambos estão inerentemente relacionados e as medidas adotadas visando ao cumprimento do estabelecido num deles visam também ao cumprimento do estabelecido no outro.

4. As informações acerca das providências adotadas durante o exercício de 2008 para a substituição da mão-de-obra terceirizada em situação irregular no Poder Executivo Federal constaram do Relatório de Gestão da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEGES-MP, relativo ao exercício de 2008, enviado eletronicamente ao Tribunal de Contas da União – TCU – em 30 de abril de 2009.

5. Por fim, ressalto que este Ministério está a disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão – SEGES

**NOTA TÉCNICA Nº 567/2009/SEGES/MP**

**ASSUNTO : Substituição de Terceirizados em situação irregular na Administração Pública Federal. Termo de Conciliação Judicial firmado pela União com o Ministério Público do Trabalho em 5 de novembro de 2007, e homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007.**

**Referência : Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7 (17ª Vara da Justiça do Trabalho de Brasília/DF). Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário. Ofício-Circular nº 85/SE/MP, de 20 de fevereiro de 2008.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. O Termo de Conciliação Judicial – TCJ – em epígrafe estabeleceu o compromisso de a União contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, e de regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados estejam em desacordo com o referido Decreto.

2. Nesse Termo de Conciliação foram estabelecidas, ainda, condições atinentes a: i) prazo para conclusão, com término em dezembro de 2010; ii) cronograma de substituição em três etapas; iii) condições; iv) obrigações; e, em caso de descumprimento de suas cláusulas, v) penas aos agentes públicos que derem causa a seu inadimplemento. O cronograma de substituição acordado na Cláusula Terceira do TCJ é o seguinte:

- a) até **31/07/2008**: deverão estar concluídas (pelo MP) as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**: a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado irregular;
- c) até **31/12/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, outros 30% do pessoal terceirizado irregular; e
- d) até **31/12/2010**: a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado irregular.

3. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP – desenvolveu um modelo de coleta de informações acerca das terceirizações irregulares no âmbito do Poder Executivo Federal, divulgado por meio do Ofício-Circular nº 85/SE/MP, de 2008. Diante das informações apresentadas, o MP estabeleceu um plano de providências e uma proposta de regularização. Essa proposta foi apresentada ao Procurador-Geral do Trabalho por meio do Ofício nº 272/2008/MP/AGU, de 30 de julho de 2008.

4. Antes do encaminhamento do Ofício nº 272/2008/MP/AGU, de 2008, três outros expedientes foram enviados ao Procurador-Geral do Trabalho (Ofícios nº 148/SE/MP, de 18 de março de 2008, nº 228/SE/MP, de 18 de abril de 2008, e nº 351/SE/MP, de 28 de maio de 2008),

nos quais relatou-se o andamento dos trabalhos de coleta e de tratamento das informações apresentadas pelos ministérios.

5. Por fim, no início de 2009, por meio do Ofício nº 04/SE/MP, de 9 de janeiro de 2009, foi encaminhada a Nota Técnica nº 908/SEGES/MP, de 23 de dezembro de 2008, ao Procurador-Geral do Trabalho, na qual se relataram as medidas adotadas até então para cumprir as disposições do TCJ, inclusive quanto ao alcance das metas pactuadas.

## ANÁLISE

---

### Introdução

6. O documento *Relatório de estudos e propostas de regularização*, anexo ao Ofício nº 272/2008/MP/AGU, de 2008, foi estruturado em cinco partes:

PARTE I – APRESENTAÇÃO: fez-se breve histórico do assunto terceirização na Administração Pública Federal, desde a edição do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, até a assinatura do TCJ, passando pela edição do Decreto nº 2.271, de 1997, e a prolação do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário. Apresentou-se, ainda, resumo das cláusulas do TCJ.

PARTE II – PROVIDÊNCIAS: relatou-se o conjunto de ações adotados pelo MP desde a homologação judicial do TCJ até a data-limite de 31 de julho de 2008 e o encaminhamento do Ofício nº 272/2008/MP/AGU, de 2008, ao Procurador-Geral do Trabalho. Além disso, descreveram-se as etapas do trabalho desenvolvido a partir da divulgação do modelo de coleta de informações divulgado por meio do Ofício-Circular nº 85/SE/MP, de 2008; relacionaram-se as correspondências expedidas; e apresentaram-se os números levantados até então diante das informações prestadas pelos Ministérios e Órgãos equivalentes da estrutura da Presidência da República.

PARTE III – DOS ESTUDOS DAS REAIS NECESSIDADES DE FORÇA DE TRABALHO: apresentaram-se os critérios para elaboração de proposta de regularização: comprovação da situação de emergência; qualidade das informações prestadas; atividades regularizáveis administrativamente; e prioridade para os órgãos da Administração Pública Federal Direta.

PARTE IV – DA PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO: apresentou-se um cronograma de regularização para os órgãos da Administração Pública Federal Direta e providências adicionais – entidades da Administração Pública Federal Indireta.

PARTE V – DOS ANEXOS

7. A Nota Técnica nº 908/SEGES/MP, de 2008, por seu turno, apresentou número de vagas a serem oferecidas em concursos públicos então já autorizados pelo MP, para os exercícios de 2008 e 2009. Os quantitativos informados referiam-se às autorizações totais concedidas, fossem para substituição de terceirizados ou não. No primeiro caso, informaram-se tanto os números autorizados especificamente para cumprimento do TCJ quanto outros concedidas para esse mesmo fim, mas sem relação com o termo firmado com o Ministério Público do Trabalho.

8. O que se pretende com este documento é apresentar o conjunto de medidas adotadas pelo MP desde o último informe apresentado ao Ministério Público do Trabalho, no início deste ano, e atualizar ou complementar informações anteriormente prestadas.

9. De início, dois registros fazem-se necessários, de sorte a delimitar a esfera de atuação do MP. Um acerca da realização dos estudos que embasam as propostas de regularização; e outro acerca da efetiva substituição da mão-de-obra terceirizada em situação irregular.

10. Quanto ao primeiro, abaixo reproduz-se excerto do texto constante da PARTE I do *Relatório de estudos e propostas de regularização*, anexo ao Ofício nº 272/2008/MP/AGU, de 2008:

#### ***Considerações finais***

*A análise final e o acordo de substituição com os órgãos da administração pública federal direta somente foi iniciada após o preenchimento dos campos das planilhas apresentadas terem sido avaliados, na Etapa 4, e considerados satisfatórios, de forma que seria possível dar início aos estudos necessários ao embasamento da proposta de regularização a que se referem as Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Conciliação Judicial, oportunidade em que esclarecimentos adicionais poderiam ser solicitados ao(s) interlocutor(es) do Ministério ou Órgão da estrutura da PR.*

*Entretanto, o desenvolvimento global das Etapas 3 e 4 não é absolutamente linear, ou seja, elas podem ser desenvolvidas simultaneamente, desde que se refiram a diferentes órgãos ou entidades.*

*Assim, até a presente data as Etapas 3 e 4 estão em andamento simultaneamente, haja vista as informações prestadas por diversos órgãos e entidades ainda não terem obtido a avaliação satisfatória quanto ao preenchimento dos campos da planilha, ou mesmo ainda não terem apresentado as informações.*

*Importante ressaltar, também, que nos Ofícios com o resultado da análise preliminar enviados aos Ministérios e Órgãos da PR informou-se, de modo inequívoco, que, ressalvados os casos expressamente discriminados nos expedientes, este MP, diante das informações apresentadas, presumiria não haver outros terceirizados em situação irregular afora os anteriormente informados, havendo necessidade de expressa manifestação em contrário dos destinatários dos Ofícios para que essa situação fosse revista.*

*Decidiu-se, ainda, que as entidades da Administração indireta que houvessem firmado instrumentos próprios (individuais) com o Ministério Público do Trabalho visando ao mesmo objetivo (substituição de terceirizados em situação irregular) seriam considerados, se assim o desejassem, para os fins do trabalho ora realizado, como em situação equivalente à dos órgãos e entidades que informaram não haver terceirizados em situação irregular, ou seja, em situação REGULAR.*

11. Esse registro se faz necessário para tornar claro que a realização e conclusão dos estudos a serem desenvolvidos pelo MP com vistas a embasar a proposta de substituição dependem da ação dos demais Ministérios e dos Órgãos da estrutura da Presidência da República.

12. Não foram incomuns atrasos na remessa de informações, planilhas preenchidas sem um grau mínimo de qualidade que permitisse o início dos estudos, revisão de informações anteriormente prestadas, geralmente relativos a variações dos quantitativos. Some-se a isso o fato de o MP continuar a desempenhar as demais atividades de sua competência, particularmente quanto à recomposição ou aumento da força de trabalho da União e de suas entidades e as revisões de estruturas regimentais, entre outras.

13. O segundo registro se refere ao fato de o MP autorizar a realização dos concursos públicos e o provimento dos cargos, mas não preencher os cargos. Ordinariamente, essa atribuição é dos Ministros de Estado, nos termos do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, que *Delega competência para a prática de atos de provimento no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras*

providências. Transcreve-se abaixo os artigos 2º e 3º e o **caput** do Art. 4º desse decreto (o sublinhado não consta do original):

*Art. 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de provimento:*

*I - das Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei no 8.216, de 13 de agosto de 1991;*

*II - das Gratificações de Representação de que trata o art. 20 da Lei no 8.216, de 1991; e*

*III - de cargos efetivos dos respectivos Quadros de Pessoal, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei.*

*Art. 3º A delegação prevista neste Decreto não se aplica aos cargos objeto de legislação específica.*

*Art. 4º A competência prevista neste Decreto poderá ser subdelegada.*

.....

### **Atualização dos quantitativos informados no anexo do Ofício nº 272/2008/MP/AGU, de 2008**

14. As informações sobre terceirizados em situação irregular foram apresentadas na forma de quadros, nos quais Ministérios e Órgãos da estrutura da Presidência da República foram agrupados em função de idênticas situações em que se enquadravam. A mesma forma de exposição foi adotada no presente tópico. A data de referência das informações apresentadas é 31 de julho de 2009.

**Quadro 1:** Ministérios e Órgãos da PR que informaram **não haver** terceirizados em situação irregular, tanto na Administração Direta quanto na Indireta (inclusive empresas estatais):

- 1.Ministério das Relações Exteriores – MRE;
- 2.Advocacia-Geral da União – AGU-PR;
- 3.Casa Civil da Presidência da República – CC-PR;
- 4.Controladoria-Geral da União – CGU-PR;
- 5.Gabinete de Segurança institucional – GSI-PR;
- 6.Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE/PR (antigo Núcleo de Assuntos Estratégicos – NAE/PR);
- 7.Secretaria de Comunicação Social – SECOM-PR;
- 8.Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SEPM-PR;
- 8.Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR-PR;
- 10.Secretaria Geral da Presidência da República – SG-PR;
- 11.Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República– SRI-PR; e
- 12.Vice-Presidência da República – VPR.

**Quadro 2:** Ministérios e Órgãos da PR que informaram **não haver** terceirizados em situação irregular na Administração Direta, mas que no tocante à Administração Indireta ou há situações de irregularidades ou as informações ainda não foram apresentadas:

- 13.Ministério das Comunicações – MC (1);
- 14.Ministério da Defesa – MD (2);
- 15.Ministério das Cidades – MCIDADES;
- 16.Ministério das Minas e Energia – MME; e
- 17.Ministério dos Transportes – MT.

**Observações:**

- 1) O MC havia informado inicialmente a existência de 22 (vinte e dois) terceirizados em situação irregular. Posteriormente, encaminhou o Ofício nº 912/2009/SE/MC, de 30 de junho de 2009, no qual afirma haverem sido sanadas as incompatibilidades das atividades exercidas pela força de trabalho informada com as disposições do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 2) O MD havia informado inicialmente a existência de 196 (cento e noventa e seis) terceirizados em situação irregular. Posteriormente, foram encaminhados expedientes por meio dos quais a informação foi revista, de sorte que a posição atual é a de que não há terceirizados em situação irregular na Administração Direta.

**Quadro 3: Ministérios e Órgãos da PR que ainda não apresentaram informações:**

18. Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP

Observações: a SEP informou, por meio do Aviso nº 11/2008, de 31 de março de 2008, que foi levado ao conhecimento das unidades da Pasta o teor do Termo de Conciliação Judicial. Quanto à própria Secretaria Especial, informou estar ela em fase de reestruturação, e que as informações seriam encaminhadas posteriormente. Até a presente data nenhuma informação adicional foi apresentada a este Ministério.

**Quadro 4: Ministérios e Órgãos da PR que informaram haver terceirizados em situação irregular na Administração Direta:**

Vinculação (1)	Ministério	Análise Preliminar		Total Global
		Insatisfatória	Satisfatória	
MAPA	MAPA		304	304
MCT	MCT		675	675
MDA	MDA		87	87
MDIC	MDIC		191	153
MDS	MDS		168	168
ME	ME		221	221
MEC	MEC		344	344
MF	MF		1.161	1.161
MI	MI		342	342
MinC	MinC		253	253
MJ (2)	MJ		1527	1527
MMA	MMA		214	214
MP (2)	MP		347	347
MPS	MPS		188	188
MS	MS	1.039	3.821	4.860
MTE (2)	MTE		1.878	1.878
MTur	MTur		121	121
PR	SEAP	101		101
<b>Total Global</b>		<b>1.140</b>	<b>11.842</b>	<b>12.982</b>

Observações:

- 1) No caso do MC e o MD, vide campo *Observações* do Quadro 2 acima;
- 2) No caso desses Ministérios (MJ, MP e MTE), houve redução do número de terceirizados informados como em situação irregular. A redução ocorreu na fase estudos e negociações entre os órgãos e o Departamento de Modernização Institucional da Secretaria de Gestão deste Ministério – DMI/SEGES/MP. Os números constantes deste Quadro 4 já contemplam a redução.

**Quadro 5: Ministérios e Órgãos da PR que informaram haver terceirizados em situação irregular na Administração Indireta (Autarquias e Fundações):**

Vinculação	Ministério (1)	Tipo de Indireta	Análise Preliminar		Total Global
			Insatisfatória	Satisfatória	
MCT	MCT	Autarquia		2	2
		Fundação		188	188

**Quadro 5:** Ministérios e Órgãos da PR que informaram haver terceirizados em situação irregular na Administração Indireta (Autarquias e Fundações):

Vinculação	Ministério (1)	Tipo de Indireta	Análise Preliminar		Total Global
			Insatisfatória	Satisfatória	
MD	MD	Autarquia		210	210
MDA	MDA	Autarquia		64	64
MDIC	MDIC	Autarquia		297	297
MEC	MEC	Autarquia	1.626	3.884	5.510
		Fundação		4.906	4.906
MF	MF	Autarquia		49	49
MI	MI	Autarquia		82	82
MinC	MinC	Autarquia		182	182
		Fundação		44	44
MJ	MJ	Autarquia		51	51
		Fundação	368		368
MMA	MMA	Autarquia		185	185
MME	MME	Autarquia		155	155
MS	MS	Autarquia		431	431
		Fundação	2.236		2.236
MT	MT	Autarquia		504	504
MTE	MTE	Fundação		99	99
MTur	MTur	Autarquia		30	30
<b>Total Global</b>			<b>4.230</b>	<b>11.363</b>	<b>15.593</b>

**Observações:**

- 1) As seguintes entidades figuraram neste Quadro na informação anterior e agora passaram a figurar no Quadro 7 na presente informação:
- ✓ MDIC/INPI: O Ministério retificou a informação anteriormente apresentada, de forma que a situação hoje se encontra regular naquela entidade (antes havia sido informado o quantitativo de 248 terceirizados em situação irregular)
  - ✓ MME/DNPM e MS/FUNASA: há termos próprios firmados com o Ministério Público.

**Quadro 6:** Ministérios e Órgãos da PR que informaram haver terceirizados em situação irregular na Administração Indireta (Empresas Estatais):

Vinculação	Ministério	Tipo de Indireta (1)	Análise Preliminar		Total Global
			Insatisfatória	Satisfatória	
MC	MC	Empresa Estatal		24	24
MCIDADES	MCIDADES	Empresa Estatal		161	161
MCT	MCT	Empresa Estatal		182	182
MDIC	MDIC	Empresa Estatal		22	22
MME	MME	Empresa Estatal	2.379	3.756	6.135
<b>Total Global</b>			<b>2.379</b>	<b>4.145</b>	<b>6.524</b>

**Observações:**

- 1) As informações relativas às empresas estatais foram encaminhadas ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST/SE/MP.

**Quadro 7:** Entidades da Administração Indireta (Autarquias, Estatais e Fundações) dos Ministérios e Órgãos da PR que informaram **não haver** terceirizados em situação irregular ou então haverem firmado instrumento próprio com o Ministério Público:

Análise Preliminar	Vinculação	Ministério	Tipo de Indireta			Total de Entidades	
			Autarquia	Estatal	Fundação		
Regular	MAPA	MAPA		4		4	
	MC	MC		1		1	
	MCT	MCT	1			1	
	MD (1)	CAER		1			1
		CEX			1	2	3
		CMAR		1	1		2
	MDIC	MDIC	1	2		3	
	MEC	MEC	13	1	5	19	
	MF	MF	1	23		24	
	MI	MI	2	1		3	
	MinC	MinC			3	3	
	MMA	MMA	2	1		3	
	MME	MME	1	24		25	
	MP	MP			2	2	
	MPS	MPS	1	1		2	
	MRE (2)	MRE			1	1	
	MS	MS		2		2	
	MT	MT		4		4	
	PR	CC-PR		1			1
		NAE/PR				1	1
SECOM-PR				2		2	
Instrumento próprio (3)	MC	MC	1			1	
	MD	MD		1		1	
	MF	MF		1		1	
	MME	MME	1	4		5	
	MS	MS			1	1	
<b>Total Global</b>			<b>27</b>	<b>74</b>	<b>15</b>	<b>116</b>	

**Observações:**

- 1) CAER = Comando da Aeronáutica; CEX = Comando do Exército; CMAR = Comando da Marinha.
- 2) Também informado no Quadro 1 acima.
- 3) Para os fins do trabalho ora desenvolvido, a assinatura de um instrumento próprio com o Ministério Público equivale a estar em situação regular (ou seja, sem terceirizados em situação irregular). Como já exposto no campo *Observações* do Quadro 5 acima, passaram a integrar este quadro o MME/DNPM e a MS/FUNASA.

**Atualização da relação de concursos públicos já autorizados pelo MP informados na Nota Técnica nº 908/SEGES/MP, de 2008**

15. O MP levantou o total de vagas autorizadas para realização de concursos públicos, que obedeceu aos seguintes critérios:

- a) restringiu-se aos cargos cuja competência para autorizar a realização seja do MP, nos termos do *Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, que Estabelece limites para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências*<sup>1</sup>; e
- b) computaram-se as autorizações concedidas a partir do exercício de 2003, tendo como base a data de publicação do ato de autorização no Diário Oficial da União – DOU.

16. O quadro a seguir apresenta o resultado do levantamento realizado:

**Quadro 8:** Quantitativos de vagas autorizadas pelo MP de 1º de janeiro de 2003 a 31 de julho de 2009:

Vinculação	Ministério (1 e 2)	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Acumulado
MAPA	MAPA	76	200	493	390	0	285	279	1.723
MC	MC		740	381	132	172	247		1.672
MCIDADES	MCIDADES			205		70	11		286
MCT	MCT	61	403				338		802
MD	CAER		412	174	64	172	189	188	1.199
	CEX		567	17	6	87	6	87	770
	CMAR		400		79		400	113	992
	MD				584		1.668	652	2.904
MDA	MDA	366	12	1.437			573		2.388
MDIC	MDIC	122	16	91	462	812	166	194	1.863
MDS	MDS			200			61	70	331
ME	ME						94		94
MEC	MEC	14.256	3.677	9.495	3.155	10.311	28.897	290	70.081
MF	MF	1.231	125	3.331	220	93	217	3.703	8.920
MI	MI			143		37	5	382	567
MinC	MinC		218	348			107	187	860
MJ	MJ	2.455	6.112	927	262	405	1.303	2.582	14.046
MMA	MMA	415	710	115		550	770	41	2.601
MME	MME		603	558	190	436	78	256	2.121
MP	MP		248	1.244		244	861	1.061	3.658
MPS	MPS	4.650	3.699	1.950	1.000	3.330	1.095	178	15.902
MRE	MRE		207	117	66	133	200		723
MS	MS		1.141	3.948	1.229	1.722	1.868	5.586	15.494
MT	MT		695	768		670	240		2.373
MTE	MTE	219	75	200		195	1.822		2.511
MTur	MTur			100	0		44		144
PR	AGU				336		146		482
	CC			182			33		215
	CGU	300	150	300	150	550	5	91	1.546

<sup>1</sup> O Art. 2º do Decreto nº 4.175, de 2002, dispõe (o sublinhado não consta do original):

*Art. 2º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos e a nomeação de candidatos, bem como estabelecer as respectivas normas e procedimentos, exceto para ingresso na carreira de Diplomata, que serão autorizados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, e nas carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e de Procurador Federal, que serão autorizados pelo Advogado-Geral da União.*

<b>Quadro 8:</b> Quantitativos de vagas autorizadas pelo MP de 1º de janeiro de 2003 a 31 de julho de 2009:									
<b>Vinculação</b>	<b>Ministério (1 e 2)</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>Acumulado</b>
	GSI		166	75		190	9		440
	SAE						80		80
	SEP							2	2
<b>Total geral</b>		<b>24.151</b>	<b>20.576</b>	<b>26.799</b>	<b>8.325</b>	<b>20.179</b>	<b>41.818</b>	<b>15.942</b>	<b>157.790</b>

**Observações:**

- 1) Os Comandos Militares, no âmbito do MD, e os Órgãos essenciais, integrantes e de assessoramento imediato ao Presidente da República, no âmbito da PR, foram equiparados a Ministérios.
- 2) Os quantitativos apresentados incluem as autorizações para preenchimento de cargos das Autarquias e Fundações integrantes das estruturas dos Ministérios.

17. Desse total é possível discriminar os quantitativos autorizados especificamente para substituição de terceirizados em situação irregular. Registre-se, por oportuno, que desde antes da assinatura do TCJ e da publicação do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário, diversas autorizações já haviam sido concedidas para esse fim. O Quadro 9 abaixo apresenta esses quantitativos

<b>Quadro 9:</b> Quantitativos de vagas autorizadas pelo MP ,de 1º de janeiro de 2003 a 31 de julho de 2009, especificamente para a substituição de terceirizados em situação irregular:					
<b>Ano</b>	<b>Vinculação</b>	<b>Ministério</b>	<b>Antes do TCJ</b>	<b>Após o TCJ</b>	<b>Acumulado</b>
<b>2004</b>	MEC	MEC	445		445
	MinC	MinC	20		20
	MJ	MJ	1		1
	MMA	MMA	710		710
	MP	MP	21		21
	MPS	MPS	1.500		1.500
	MRE	MRE	207		207
	MS	MS	1.110		1.110
	MT	MT	58		58
	<b>2004 Total</b>			<b>4.072</b>	
<b>2005</b>	MC	MC	261		261
	MDS	MDS	200		200
	MEC	MEC	277		277
	MF	MF	46		46
	MI	MI	143		143
	MinC	MinC	108		108
	MMA	MMA	65		65
	MME	MME	355		355
	MS	MS	3.490		3.490
	MT	MT	678		678
MTur	MTur	100		100	
PR	CC	182		182	
<b>2005 Total</b>			<b>5.905</b>		<b>5.905</b>
<b>2006</b>	MC	MC	132		132
	MDIC	MDIC	462		462
	MEC	MEC	0		0
	MF	MF	100		100
	MME	MME	106		106
	MS	MS	1.000		1.000
	MTur	MTur	0		0
<b>2006 Total</b>			<b>1.800</b>		<b>1.800</b>

**Quadro 9:** Quantitativos de vagas autorizadas pelo MP ,de 1º de janeiro de 2003 a 31 de julho de 2009, especificamente para a substituição de terceirizados em situação irregular:

Ano	Vinculação	Ministério	Antes do TCJ	Após o TCJ	Acumulado
<b>2007</b>	<b>MDIC</b>	MDIC	146		146
	<b>MEC</b>	MEC	331		331
	<b>MF</b>	MF	21		21
	<b>MS</b>	MS	134		134
	<b>MT</b>	MT	315		315
<b>2007 Total</b>			<b>947</b>		<b>947</b>
<b>2008</b>	<b>MDS</b>	MDS	61		61
	<b>MMA</b>	MMA		200	200
	<b>MME</b>	MME	34		34
	<b>MS</b>	MS	784	1.000	1.784
	<b>MTE</b>	MTE		1.822	1.822
	<b>MTur</b>	MTur	44		44
	<b>PR</b>	CC	33		33
<b>2008 Total</b>			<b>956</b>	<b>3.022</b>	<b>3.978</b>
<b>2009</b>	<b>MAPA</b>	MAPA		279	279
	<b>MD</b>	MD		105	105
	<b>MDIC</b>	MDIC		191	191
	<b>MDS</b>	MDS		70	70
	<b>MEC</b>	MEC		290	290
	<b>MI</b>	MI		375	375
	<b>MJ</b>	MJ		450	450
	<b>MP</b>	MP		336	336
	<b>MPS</b>	MPS		178	178
	<b>MS</b>	MS		1.675	1.675
<b>2009 Total</b>			<b>3.949</b>	<b>3.949</b>	
<b>Total Global</b>			<b>13.680</b>	<b>6.971</b>	<b>20.651</b>

**Observações:**

- 1) Os quantitativos apresentados incluem as autorizações para preenchimento de cargos das Autarquias e Fundações integrantes das estruturas dos Ministérios no caso das autorizações concedidas antes do TCJ.
- 2) O primeiro ato de autorização vinculado ao cumprimento do TCJ é a Portaria MP nº 205, publicada no DOU de 4 de julho de 2008 (MS). Desde então todas as autorizações concedidas para substituição de terceirizados referem-se a ele. As autorizações foram divididas entre antes e depois da assinatura do TCJ em função do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo.
- 3) O Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário foi publicado no DOU de 30 de agosto de 2006. Sua prolação teve origem em proposta de substituição de terceirizados em situação irregular por servidores concursados apresentada pelo MP, haja vista a existência de diversos acórdãos sobre esse assunto haverem sido publicados desde o ano de 2002. Assim, o Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário pode ser entendido como um consolidador de todas as determinações anteriores.
- 4) Os atos autorizativos publicados anteriormente à Portaria MP nº 205, de 2008, embora não façam referência explícita ao Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário, são considerados como editados para seu cumprimento. A maioria desses atos faz referência explícita à substituição de mão-de-obra irregular e, nos poucos que não o fazem, a referência está subentendida.

18. As discriminações, por Ministério, das vagas autorizadas para realização de concursos públicos e os quantitativos de terceirizados a serem dispensados quando do provimento dessas vagas são apresentadas nos Quadros 10 e 11 abaixo:

**Quadro 10:** Quantitativos de vagas a serem providas em concursos públicos autorizadas pelo MP para cumprimento das Cláusulas do TCJ

Vínculo	Órgão	Portaria Concurso	Ano	DOU	Direta	Indireta	Acumulado
MAPA	MAPA	038	2009	03/03/2009	279		279
MCT (1)	MCT	873	2009	---	57		57
MD	ANAC (2)	097	2009	07/05/2009		105	105
MDIC	MDIC	220	2009	31/07/2009	191		191
MDS	MDS	072	2009	09/04/2009	70		70
MEC	INES	037	2009	02/03/2009	25		25
	MEC	037	2009	02/03/2009	265		265
MI	DNOCS (2)	073	2009	09/04/2009		82	82
	MI	030	2009	19/02/2009	293		293
MJ	MJ	031	2009	19/02/2009	450		450
MMA	MMA	295	2008	22/09/2008	200		200
MP	MP	039	2009	09/03/2009	336		336
MPS	MPS	219	2009	31/07/2009	178		178
MS	INCA	174	2009	03/07/2009	194		194
	MS	137 (3)	2009	16/07/2009	205		205
		185	2009	10/07/2009	1.276		1.276
		205	2008	04/07/2008	1.000		1.000
MTE	MTE	238	2008	24/07/2008	1.822		1.822
<b>Total Global (1)</b>					<b>6.841</b>	<b>187</b>	<b>7.028</b>

**Observações:**

- 1) O ato de autorização indicado se refere ao Ofício nº 873/2009/SEGES/MP, de 13 de abril de 2009, endereçado à SPOA/SE/MCT. Nesse expediente informou-se haver previsão orçamentária para autorizar o provimento de 57 (cinquenta e sete) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia, em concurso já realizado e dentro do prazo de validade, solicitado pelo MCT. O provimento dos cargos foi condicionado à extinção de 50 (cinquenta) postos terceirizados a serem publicados em Portaria daquele Ministério. Ao final, alertou-se para a possibilidade prevista no TCJ de apenar os gestores em caso de eventual permanência de irregularidades do mesmo gênero (terceirizações em desacordo com as disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997). Reparar que 57 = 7.028 (Total Global da coluna Acumulado deste Quadro) - 6.971 (Total Global da coluna Após TCJ do Quadro 9 acima).
- 2) Autorizações concedidas para as Autarquias MD/ANAC e MI/DNOCS (Administração Indireta). As demais autorizações foram para a Administração Direta.
- 3) O ato de autorização indicado se refere à Exposição de Motivos Ministerial MP-MS nº 137, de 25 de junho de 2009, aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no DOU de 16 de julho de 2007. Informações mais detalhadas nos itens 20 a 22 a seguir.
- 4) Os editais de concursos públicos lançados, até 31 de julho de 2009, foram os seguintes:

Vínculo	Órgão ou Entidade	Portaria Concurso	Ano	Edital	Entidade Organizadora	Data Edital	Data DOU Edital	Vagas Ofertadas
MD	ANAC	097	2009	Edital nº 1 - ANAC	CESPE/UnB	22/05/2009	25/05/2009	105
MEC	MEC	037	2009	Edital nº 1 - SE/MEC	CESPE/UnB	21/07/2009	22/07/2009	265
MI	MI	030	2009	Edital nº 1 - SE/MI	CESPE/UnB	14/05/2009	18/05/2009	293
MJ	MJ	031	2009	Edital nº 1 - SE/MJ	Funrio	10/06/2009	12/06/2009	450
MMA	MMA	295	2008	Edital nº 1 - SE/MMA	CESPE/UnB	11/02/2009	12/02/2009	200
MS	MS	205	2008	Edital nº 1 - SE/MS	CESPE/UnB	28/08/2008	29/08/2008	900
MTE	MTE	238	2008	Edital nº 1 - SE/MTE	CESPE/UnB	21/10/2008	22/10/2008	1.822
<b>TOTAL</b>								<b>4.035</b>

**Quadro 11:** Quantitativos de terceirizados em situação irregular a serem substituídos por servidores concursados para cumprimento das Cláusulas do TCJ

Vínculo	Órgão	Portaria Concurso	Ano	DOU	Direta	Indireta	Total
MAPA	MAPA	038	2009	03/03/2009	304		304
MCT (1)	MCT	873	2009	---	50		50
MD	ANAC	097	2009	07/05/2009		210	210
MDIC	MDIC	220	2009	31/07/2009	191		191
MDS	MDS	072	2009	09/04/2009	61		61
MEC	MEC	037	2009	02/03/2009	265		265
	INES	037	2009	02/03/2009	25		25
MI	MI	030	2009	19/02/2009	342		342
	DNOCS	073	2009	09/04/2009		82	82
MJ	MJ	031	2009	19/02/2009	500		500
MMA	MMA	295	2008	22/09/2008	214		214
MP	MP	039	2009	09/03/2009	287		287
MPS	MPS	219	2009	31/07/2009	178		178
MS	MS	137 (2)	2009	16/07/2009	205		205
		185	2009	10/07/2009	1.336		1.336
		205	2008	04/07/2008	1.300		1.300
	INCA	174	2009	03/07/2009	399		399
MTE	MTE	238	2008	24/07/2008	1.878		1.878
<b>Total Global (3)</b>					<b>7.535</b>	<b>292</b>	<b>7.827</b>

**Observações:**

- 1) Vide o item 1 do campo *Observações* do Quadro 10 acima.
- 2) Vide o item 3 do campo *Observações* do Quadro 10 acima.
- 3) Comparando-se os Quadros 10 e 11 nota-se que a substituição não obedece, necessariamente, a uma proporção de 1:1 (uma vaga em concurso para um terceirizado irregular a ser substituído).

19. Diante das informações apresentadas (Quadros 4, 10 e 11 acima), pode-se inferir que até a presente data o MP já autorizou a realização de concursos públicos para o provimento de um quantitativo de 6.841 (seis mil, oitocentos e quarenta e uma) vagas para a Administração Direta, o que implicará na dispensa de 7.535 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco) terceirizados irregulares, equivalente a 58% do total de 12.982 (doze mil, novecentos e oitenta e dois) terceirizados computados como em situação irregular computados até a presente data na Administração Direta.

20. Acerca desse percentual cabe um registro. O despacho presidencial de aprovação da Exposição de Motivos Ministerial MP-MS nº 137, de 2009, citada no item 3 do campo *Observações* do Quadro 10 acima, autorizou o provimento de 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis) cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, destinados aos quadros de pessoal dos hospitais federais, dos Institutos e do Núcleo Regional do Ministério da Saúde, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O provimento se dará por meio da convocação de mais 4.116 (quatro mil, cento e dezesseis) candidatos aprovados em concurso público ainda vigente.

21. A autorização presidencial foi dada para a substituição de 5.120 (cinco mil, cento e vinte) servidores temporários cujas vigências dos contratos já expiraram e de 205 (duzentos e cinco) terceirizados em situação irregular (já computados no Quadro 10 acima), que perfazem um total de 5.325 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco) trabalhadores a serem dispensados.

22. Embora este Ministério entenda que esses servidores temporários não possam ser considerados como mão-de-obra terceirizada, a expressividade do quantitativo pode ser creditada ao esforço do Poder Executivo em regularizar uma situação de fato. Assim, se esses 5.120 temporários forem somados ao numerador e denominador da fração calculada no item 19 acima, o percentual já autorizado pelo MP passaria a ser de 70%.

### **Administração Indireta – Situações específicas**

23. A Autarquia MME/DNPM e a Fundação MS/FUNASA, conforme relatado no item 3 do campo *Observações* do Quadro 7 acima, passaram a ser consideradas como em situação regular nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do TCJ por terem firmado instrumentos próprios com o Ministério Público.

24. No que tange ao MME/DNPM, o quantitativo originalmente informado era de treze terceirizados em situação irregular. O expediente que encaminhou a planilha menciona a existência de um termo firmado com o Ministério Público, embora não especifique qual ramo, se do Trabalho ou Federal, nem o número do termo ou da ação.

25. Em 2006 o MP já havia autorizado a realização de concurso público para o preenchimento de 97 cargos, sendo 24 para o cargo de Analista Administrativo, de nível superior, e 73 para o de Técnico Administrativo, de nível intermediário. A autorização foi concedida especificamente para a substituição de terceirizados irregulares por meio da Portaria MP nº 3, de 10 de janeiro de 2006.

26. Neste ano, por meio da Portaria MP nº 184, de 8 de julho de 2009, o MME/DNPM foi autorizado a realizar novo concurso para o provimento de 256 (duzentos e cinquenta e seis) cargos, assim discriminados:

<b>Quadro 12: Discriminação das vagas autorizadas ao MME/DNMM pela da Portaria MP nº 184, de 2009</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas</b>
Especialista em Recursos Minerais	NS	105
Analista Administrativo	NS	77
Técnico em Atividades de Mineração	NI	18
Técnico Administrativo	NI	56

27. Embora a autorização não tenha vinculado o provimento dos cargos à substituição de mão-de-obra terceirizada em situação irregular, considerando-se o quantitativo informado e o total de vagas autorizadas, o MP entende que é o suficiente para a regularização da situação naquela Autarquia.

28. No que diz respeito à MS/FUNASA, a situação é mais complexa. Aquela entidade firmou um Termo de Conciliação Judicial próprio com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo nº 00751-2007-018-10-00-4 (18ª Vara da Justiça do Trabalho de Brasília/DF). Assim, diante disso, para os fins do TCJ firmado pela União na Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7 (17ª Vara da Justiça do Trabalho de Brasília/DF) a Fundação passou a ser considerada em situação regular.

29. Registre-se que no âmbito do Termo de Conciliação específico da MS/FUNASA o MP já autorizou a contratação pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A autorização foi concedida por meio da Portaria Interministerial

MP-MS nº 102, de 12 de maio de 2009, publicada no DOU de 14 de maio de 2009, com base no Art. 2º, inciso VI, alínea "m", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para seleção de 802 trabalhadores com o seguinte perfil:

<b>Quadro 13:</b> Discriminação das vagas temporárias autorizadas à MS/FUNASA pela Portaria Interministerial MP-MS nº 102, de 2009		
<b>Área de Atuação</b>	<b>Área de Conhecimento</b>	<b>Vagas</b>
Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Medicina	38
Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Epidemiologia, Antropologia, Saúde Pública, Estatística, Assistência Social, Biologia, Farmácia, Medicina Veterinária, Pedagogia e Psicologia	233
Apoio Administrativo à Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Administração, Ciências Contábeis e Economia	169
Apoio Administrativo à Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Técnico em Contabilidade	36
Área de suporte operacional à Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Nível Médio	326

### **Outras medidas adotadas**

30. Além das medidas mencionadas nos itens anteriores (elaboração de um modelo de coleta de informações, autorizações para realização de concursos públicos e/ou provimento de cargos vagos mediante aproveitamento de candidatos aprovados em concursos ainda vigentes), o MP adotou as seguintes medidas visando ao cumprimento das disposições do TCJ.

31. O Anexo V da Lei Orçamentária Anual – LOA – é aquele que contém as autorizações específicas de que trata o inciso II do §1º do Art. 169 da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais. A partir do ano de 2007, consta do Anexo V de todas as LOA aprovadas discriminação específica sobre cargos a serem providos para substituição de terceirizados em situação irregular. Recorde-se que o Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário foi publicado em agosto de 2006, conforme exposto no item 3 do campo *Observações* do Quadro 9, indicativo do comprometimento deste Ministério em cumprir as disposições dessa Deliberação do TCU e, conseqüentemente, do TCJ.

32. Outra medida, referente ao cumprimento das disposições do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do TCJ, foi o envio à Presidência da República, na primeira quinzena de julho de 2009, da Exposição de Motivos Interministerial MP-MS nº 127, de 16 de junho de 2009, por meio da qual submeteu-se à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República proposta de Projeto de Lei que transforma cargos vagos existentes em quadros de pessoal do Poder Executivo Federal.

33. O texto da EMI é auto-explicativo, e segue abaixo reproduzido:

*EM Interministerial nº 0012712009/MP/MS*

*Brasília, 16 de junho de 2009.*

*Excelentíssimo Senhor Presidente da República,*

*1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que transforma cargos vagos das Carreiras da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e da Seguridade Social e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, em cargos do Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos do*

*Instituto Nacional de Propriedade Industrial, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*

2. *O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão vem trabalhando, desde meados de 2008, na adoção de providências visando ao cumprimento dos compromissos assumidos em Termo de Conciliação Judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho, em novembro de 2007, relativo à regularização do emprego de mão-de-obra terceirizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

3. *Ficou estabelecido no referido Termo de Conciliação que os empregados vinculados a contratos de prestação de serviços que estejam em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que versa sobre a contratação de serviços pela Administração e define as atividades que podem ser objeto de execução indireta, deverão ser substituídos por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, recrutados mediante concurso público.*

4. *Ainda em 2008, com a finalidade de dimensionar o problema, este Ministério empreendeu um processo de coleta de informações sobre a situação da terceirização em toda a Administração. De posse dessas informações, observou-se que o quantitativo de cargos públicos efetivos hoje existentes apresenta-se insuficiente para a completa satisfação dos compromissos assumidos, ainda que se tenha buscado, sempre que possível, dimensionar o quantitativo de servidores efetivos a admitir em quantitativo inferior ao de postos irregulares eliminados, sob a premissa dos ganhos de produtividade que se espera obter com a substituição.*

5. *É com fundamento nessas premissas que submeto a proposta em apreço à avaliação de Vossa Excelência. Os cargos que ora se propõe criar, mediante a transformação de cargos vagos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, destinar-se-ão especificamente a órgãos e entidades que atuam com estudos e pesquisas nas áreas de saúde e de ciência e tecnologia, além da área da cultura, propiciando a regularização dos contratos de prestação de serviços, sem prejuízo das atividades que desenvolvem, de mais alta relevância para o país.*

6. *Serão contemplados com os cargos ora criados instituições como o Instituto Nacional do Câncer, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, o Instituto Nacional de Cardiologia, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Vigilância da Amazônia - CENSIPAN, além de diversos órgãos e instituições vinculados ao Ministério da Ciência e Tecnologia. No caso do CENSIPAN, a proposta tem por objetivo criar as condições para efetivar um quadro próprio de servidores e, desta forma, permitir a substituição da mão-de-obra que nos últimos tem sido contratada em caráter temporário, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.*

7. *A proposta global compreende a transformação de 5.497 cargos vagos do quadro de pessoal do Ministério da Saúde em 1.636 cargos de nível intermediário e 1.397 de nível superior, integrantes de carreiras da área de ciência e tecnologia e da cultura. Como a criação de cargos se dá mediante transformação, há uma compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo transformados, situação que foi demonstrada no Anexo 11 do Projeto de Lei. A medida permitirá, ainda, a redução do quantitativo de cargos cuja autorização para criação deverá constar de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, considerando que o número de cargos extintos supera o de cargos criados.*

8. *É importante destacar, além disso, que a simples criação dos cargos não representa impacto orçamentário imediato e que o seu provimento dar-se-á de forma gradual, observado o cronograma definido no Termo de Conciliação Judicial e a disponibilidade de recursos orçamentários, mediante autorização desta Pasta.*

9. *São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei em questão.*

*Respeitosamente,*

34. Ressalte-se, também, que as autorizações concedidas para a realização de concursos públicos ou para o provimento de cargos, com vistas a cumprir as disposições do TCJ,

condicionaram o provimento dos cargos à publicação prévia da relação dos terceirizados que serão substituídos em decorrência da nomeação dos novos servidores.

35. O MP adotou essa medida basicamente por duas razões:

- a) por entender que ela confere o maior grau de transparência possível à execução das ações para cumprir as disposições do TCJ; e
- b) para facilitar a ação dos órgãos e entidades que tenham entre suas atribuições a verificação da regularidade das contratações efetuadas e da efetiva dispensa da mão-de-obra irregular.

36. No que tange à verificação da regularidade das contratações, devem ser considerados os termos do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário, que serviu de base para a assinatura do TCJ, cujo cumprimento será objeto de verificação por parte do Tribunal de Contas da União – TCU – e da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU/SFC (subitem 9.1.5 do Acórdão) e, portanto, sujeita os administradores públicos a eventuais sanções administrativas quando dos julgamentos de suas contas por aquele Tribunal.

## CONCLUSÃO

---

37. As informações apresentadas nesta nota representam o estágio atual em que se encontram os trabalhos desenvolvidos para o cumprimento das disposições do TCJ firmado com o Ministério Público do Trabalho em 5 de novembro de 2007 e, de forma conexa, com as determinações do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário.

38. Os itens 35 a 36 têm, ainda, o condão de ser um alerta para o risco de aplicação de penas aos gestores públicos, no eventual caso de a situação de irregularidade permanecer, haja vista o teor do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e da Cláusula Quinta do TCJ.

39. Posto isso, propõe-se o envio da presente à Secretaria-Executiva deste MP para avaliação, com sugestão de que sejam adotadas as seguintes medidas:

- a) envio desta nota técnica ao Ministério Público do Trabalho, com cópia ao Tribunal de Contas da União, de sorte a dar ciência das atividades desenvolvidas por este Ministério até a presente data com vistas ao cumprimento do TCJ e do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário; e
- b) envio de cópia desta nota técnica a todos os destinatários do Ofício-Circular nº 85/SE/MP, de 20 de fevereiro de 2008, e do Ofício-Circular nº 187-A/SE/MP, de 28 de março de 2008, relacionados no Anexo desta nota técnica, para ciência e análise de sua situação perante este Ministério no que tange aos procedimentos relativos à substituição de terceirizados irregulares, bem como para reforçar os alertas feitos anteriormente, e reiterados agora, acerca das conseqüências de eventual descumprimento das cláusulas do TCJ diante da reincidência ou da permanência de situações de irregularidade relacionadas à contratação de mão-de-obra terceirizada.

40. Propõe-se, ainda, após a adoção das medidas citadas no item anterior, que esta Secretaria envie cópia desta nota técnica e dos expedientes de encaminhamento a que se refere o item anterior para:

- a) a CGU/SFC, haja vista a determinação contida no subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.520/2006-TCU/Plenário;
- b) o MP/SE/DEST, em função do disposto na Cláusula Quarta do TCJ.

**ANEXO À NOTA TÉCNICA Nº 567/2009/SEGES/MP, DE 18 DE AGOSTO DE 2009**

**Relação de destinatários a que se refere o item 39, alínea "b", desta Nota Técnica**

<b>Nº</b>	<b>Vinculação</b>	<b>Ministério</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
1	MAPA	MAPA	José Gerardo Fontelles	Secretário-Executivo
2	MC	MC	Fernando Rodrigues Lopes Costa	Secretário-Executivo
3	MCIDADES	MCIDADES	Rodrigo José Pereira Leite	Secretário-Executivo
4	MCT	MCT	Luiz Antônio Rodrigues Elias	Secretário-Executivo
5	MD	MD	Ari Matos Cardoso	Secretário-Executivo
6	MDA	MDA	Daniel Maia	Secretário-Executivo
7	MDIC	MDIC	Ivan João Guimarães Ramalho	Secretário-Executivo
8	MDS	MDS	Arlete Sampaio	Secretária-Executivo
9	ME	ME	Wadson Nathaniel Ribeiro	Secretário-Executivo
10	MEC	MEC	José Henrique Paim Fernandes	Secretário-Executivo
11	MF	MF	Nelson Machado	Secretário-Executivo
12	MI	MI	João Reis Santana Filho	Secretário-Executivo
13	MinC	MinC	Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes	Secretário-Executivo
14	MJ	MJ	Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto	Secretário-Executivo
15	MMA	MMA	Izabella Mônica Vieira Teixeira	Secretário-Executivo
16	MME	MME	Márcio Zimmerman	Secretário-Executivo
17	MPS	MPS	Carlos Eduardo Gabas	Secretário-Executivo
18	MRE	MRE	Samuel Pinheiro Guimarães	Secretário-Geral
19	MS	MS	Márcia Bassit Lameiro da Costa	Secretário-Executivo
20	MT	MT	Paulo Sérgio Oliveira Passos	Secretário-Executivo
21	MTE	MTE	André Peixoto Figueiredo Lima	Secretário-Executivo
22	MTur	MTur	Mário Augusto Lopes Moysés	Secretário-Executivo
23	PR	AGU	Evandro Costa Gama	Advogado-Geral da União Substituto
24	PR	CC-PR	Erenice Alves Guerra	Secretário-Executivo
25	PR	CGU-PR	Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho	Secretário-Executivo
26	PR	GSI-PR	João Roberto de Oliveira	Subchefe-Executivo
27	PR	SAE/PR	Daniel Gonçalves de Oliveira	Subchefe-Executivo
28	PR	SEAP	Dirceu Silva Lopes	Secretário-Adjunto
29	PR	SECOM-PR	Otoni Fernandes Júnior	Subchefe-Executivo
30	PR	SEDH	Rogério Sottili	Secretário-Adjunto
31	PR	SEP	José Di Bella Filho	Secretário-Adjunto
32	PR	SEPM	Teresa Cristina Nascimento	Secretário-Adjunto
33	PR	SEPPIR	Elói Ferreira	Secretário-Adjunto
34	PR	SGPR	Antônio Roberto Lambertucci	Secretário-Executivo
35	PR	SRI/PR	Márcio Favilla Lucca de Paula	Subchefe-Executivo
36	PR	VPR	Antonio Adriano da Silva	Chefe de Gabinete